**REQUERIMENTO Nº 20 / 2014**

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, com fulcro no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, observando-se o disposto no artigo 38 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e também no Regimento Interno da Casa, requerem a criação e instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito–C.P.I., destinada a proceder á investigação e adoção das medidas legais cabíveis, referentes às irregularidades e ilegalidades em face do pagamento de vencimentos e superfaturamento dos salários de servidores públicos e médicos que exercem suas funções junto à Rede Pública Municipal de Saúde, notadamente aqueles que prestam serviços junto ao Pronto Atendimento e Postos de Saúde do Município. (Doc. anexo)

 A Comissão Parlamentar de Inquérito – ora requerida – deverá ser composta e instalada na forma legal, e terá o prazo de 03 (três) meses á partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final; prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de Requerimento fundamentado.

Termos em que, pedem deferimento.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e ilustres Vereadores,
As razões de relevante interesse público que sobrepujam a qualquer outro fato que possam ser arguidas em relação ás **gravíssimas denúncias** que pululam junto á Câmara Municipal de Pouso Alegre, **demandam imediata, idônea, séria e legal ação parlamentar.**

 Em verdade, o acolhimento do presente requerimento para instauração de uma competente ***Comissão Parlamentar de Inquérito*** na forma legal, é um imperativo dos fatos e do Direito, tornando-se num **dever legal impostergável** deste R. Poder Legislativo o acolhimento integral deste pleito; senão vejamos:

 Inicialmente, pode-se enaltecer[[1]](#footnote-2) a Comissão Parlamentar de Inquérito como “*uma comissão, nomeada pelas Casas Legislativas ou pelo Congresso Nacional, compostas por parlamentares representantes de partidos que nessas Casas têm assento e destinada à apuração de fato ou fatos determinados.* ***É a longa manus do Poder Legislativo, no exercício do controle político específico de fatos que envolvem o Poder Executivo e a vida nacional, de modo amplo e generalizado. A finalidade precípua da CPI, além da apuração de responsabilidades por fatos danosos à Administração Pública, sinaliza, também para a investigação da atuação dos Poderes em geral, da atuação da sociedade civil em matérias que repercutem na saúde, moral, ética, desenvolvimento, progresso, atividades negociais etc. da sociedade brasileira. (...)***” (grifamos)

 Assim, a competência deste Parlamento **não pode nem deve se esgotar em sua função legislativa**. A este também se reconhece, constitucionalmente, a competência para investigar os fatos relacionados à sua competência própria. Atua, portanto, como **controlador por excelência dos demais Poderes do Estado Democrático de Direito**, eis que sua formação origina-se diretamente por meio do voto popular.

 Vale dizer: O Parlamento se perfaz soberano em suas manifestações, por intermédio das Comissões Parlamentares de Inquérito.

 Aliás, nos relembra Barthelemy[[2]](#footnote-3), acerca dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito:

 “*A instituição das comissões corresponde a um princípio instintivo, espontâneo, e comumente adotado, e de método e de organização do trabalho*”.

 Ademais, as investigações parlamentares devem nortear-se à luz das competências traçadas na Constituição Federal, em especial pelos princípios da legalidade, publicidade, formalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, bem como, colegialidade, transitoriedade e representação proporcional, sem prejuízo de demais princípios intrínsecos à sua função.

 *A priori*, as Comissões Parlamentares de Inquérito encontram sua previsão no plano constitucional, donde suas disposições são aplicadas analogicamente às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais.

 Neste viés, estabelece o artigo 58, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil:

 “Art. 58.) O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação”

§1º (...)

§2º (...)

§3º “*As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores*”.

 Neste norte, também dispõe a norma expressa no artigo 39, III, da Lei Orgânica de Pouso Alegre:

“Art. 39.) Compete à Câmara, fundamentalmente:

I – (...)

II – (...)

III – *exercer a fiscalização e o controle da administração a cargo da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito e das entidades de administração indireta*”.

 Destarte, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, como legitimamente intenta o presente requerimento, encontra-se referendada pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

 Senhor Presidente e ilustres Vereadores, conforme disposto no preâmbulo do presente requerimento, tornou-se **fato público e notório** á nível regional (quiçá nacional), inclusive divulgado através da mídia por inúmeros periódicos e jornais impressos, bem como pelas reportagens do telejornal EPTV (Rede Globo), que estaria ocorrendo um suposto superfaturamento na remuneração de alguns servidores e médicos que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde.

 Tal situação culminou no estarrecimento de toda a população, que diariamente clama pela imediata ação desta Casa Legislativa, rogando, ***em caráter de urgência e imprescindibilidade***, a investigação transparente daquelas denúncias, para correta adoção das medidas legais e judiciais cabíveis.

 Nesse sentido, cumpre registrar e ressaltar aquilo que tornou-se fato amplamente noticiado e ‘*voz corrente*’ em nossa cidade, inclusive com a indicação do nome de alguns dos servidores municipais supostamente envolvidos; e, o que é pior, os valores dos respectivos vencimentos superfaturados, dentre estes a **título exemplificativo**:

1. Ricardo de Aguilar L. Chácara:

• Janeiro 2014 = R$ 12.390,16;

• Fevereiro 2014 = R$ 56.477,75;

• Março de 2014 = R$ 44.283, 17;

2. Maria do Carmo Borges:

• Janeiro 2014 = R$ 72.464,55;

• Fevereiro 2014 = R$ 49.893,70;

• Março 2014 = R$ 32.386,03;

3. Wanderclayton Bueno dos Santos:

• Janeiro de 2014 = R$ 13.989,54;

• Fevereiro 2014= R$ 54.036,98;

• Março 2014 = R$ 29.941,56.

 Os valores supra noticiados, se de fato recebidos, representam um **prejuízo nefasto á população e à Administração Pública Municipal**, não podendo os responsáveis por inimaginável **ato atentatório** a dignidade humana e a própria justiça, ficarem alheios e imunes às sanções legais aplicáveis ao caso em tela.

 OS VALORES EM ESPÉCIE POR ELES PERCEBIDOS, É PROVENIENTE DOS COFRES PÚBLICOS; O PREJUÍZO AO ERÁRIO É ENORME, SENDO INCONCEBÍVEL PREVALECER TAL SITUAÇÃO, mercê de hipotética inércia dos administradores públicos.

 Isso sem contar que a cada dia circulam novas notícias que retratam ‘detalhes’ do apontado superfaturamento, o que denota o **clamor público** pela apuração dos fatos por esta Egrégia Casa de Leis, **a qual, em hipótese alguma, pode se manter inerte NEM TAMPOUCO FURTAR-SE Á SUA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL**.

 Ante o exposto, sem prejuízo de apuração e conhecimento de novos fatos relacionados ao indicado objeto deste requerimento (pendentes de investigação), resta indubitável, patente e LEGAL a competência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para investigar as referidas denúncias, na qualidade de fiscalizadora da Administração Pública Municipal, para ao final, efetivar TODAS as medidas legais cabíveis e pertinentes á espécie.

 Por outro, diante da gravidade das denúncias veiculadas, oportuno salientar que eventual **não instauração** da C.P.I., ora requerida, para apuração dos fatos indicados como ilícitos, **configuraria verdadeira omissão** desta Casa Legislativa, o que jamais se pode cogitar. Ao revés, uma omissão dessa natureza, por si só, configuraria em face da hipotética ‘*letargia*’, verdadeiro ato de improbidade administrativa.

 Imperiosa, portanto, **a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito por esta Casa**, na forma dos citados dispositivos Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre (MG), **o que expressamente se *requer***, endossado, ratificado e respaldado pelas assinaturas que acompanham o presente requerimento.

 Termos em que pede e esperam deferimento.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2014.

|  |
| --- |
|  Adriano da Farmácia |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Hamilton Magalhães |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Braz Andrade |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Dr. Paulo |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Lilian Siqueira |
|  VEREADORA |

1. Canotilho, Mendes, Sarlet e Streck in Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, 2014 p. 1.112. [↑](#footnote-ref-2)
2. Barthelemy apud Cláudio Pacheco, V, 1965, p. 213 referenciado por Canotilho, Mendes, Sarlet e Streck, mesma obra cit. p. 1090. [↑](#footnote-ref-3)